



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**LEI COMPLEMENTAR n° 212**

Altera a redação do Artigo 2° da Lei Complementar n° 206/05, de 25 de janeiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O artigo 2° da Lei Complementar n° 206/05, de 25 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2° - O parcelamento de que trata o artigo anterior deve ser formalizado através de um termo de confissão e parcelamento de dívida, que poderá ser requerido junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 01 de julho de 2005 pelo contribuinte ou co-responsável pelo pagamento do tributo.”**

**Art. 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 10 de maio de 2005.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio da Secretaria Geral de Administração e publicada no Paço Municipal aos quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e cinco.

LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA  
Secretário Geral do Município